

Número Requisição	CTR2740
Data da Requisição:	19/09/2025

**QUADRO RESUMO**  
**DO CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA**

**1) COMODANTE:**

**Denominação Social:** SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER  
**Sede Social:** Avenida Praia de Belas, nº 1.181, Praia de Belas  
**CEP:** 90110-001  
**Estado:** Rio Grande do Sul  
**Cidade:** Porto Alegre  
**CNPJ nº:** 94.347.283/0001-96  
**Inscrição Estadual nº:** Isento

**2) COMODATÁRIA:**

**Denominação Social:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**Sede Social:** Rua Sete de Setembro, nº 730, Centro Histórico  
**CEP:** 90010-190  
**Estado:** Rio Grande do Sul  
**Cidade:** Porto Alegre  
**CNPJ nº:** 05.885.797/0001-75

**3) OBJETO:**

- a) **Objeto:** É objeto do presente Contrato a cessão de espaço, a título gratuito, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, conforme especificado a seguir (“ÁREA”):
- b) **Localização da ÁREA:** SUC 3064, no 3º piso do Praia de Belas Shopping Center.
- c) **Finalidade:** Para realização do atendimento aos eleitores aos sábados e domingo, as 13h às 20h, para coleta biométrica e demais informações referentes ao título eleitoral.

**4) VIGÊNCIA:** Inicial em 03/10/2025 e termina em 03/11/2025, conforme abaixo especificado:

- a) **Prazo/Data para Montagem:** 03/10/2025
- b) **Data de Início do Evento:** 05/10/2025
- c) **Data de Fim do Evento:** 02/11/2025
- d) **Prazo/Data para Desmontagem:** 03/11/2025

Rubrica  
DAS

DS

JM

Rubrica  
DR

DS

AP

Rubrica  
PS

DS

VLL

**5) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

5.1. Ajustam as Partes que a Cláusula 2.2.2. do Contrato de Comodato da Área fica excluída, tornando-se, portanto, sem efeito.

**6) ANEXOS:** Integra(m) o presente Contrato, como se nele estivesse(m) integralmente transcrita(s), para todos os fins de direito:

Anexo I – Regimento Interno do COMODANTE  
Anexo II – Planta.

Iguatemi\_Contratos

Neste ato, **COMODANTE** e **COMODATÁRIA** ratificam os demais termos, cláusulas e condições do Contrato de Comodato de Área ("Contrato") vinculado a este QUADRO RESUMO e que por este não foram objeto de alteração, ressaltando que em caso de conflito, os termos deste QUADRO RESUMO prevalecerão sobre o Contrato.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2025.

**COMODANTE**  
SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER

Patricia Sanhudo

DocuSigned by:  
Patricia Sanhudo  
D1363B444227445...

Vagner Luiz Lourenço Correia

DocuSigned by:  
Vagner Luiz Lourenço Correia  
CB978CB076DA44A...

**COMODATÁRIA**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA

**Testemunhas:**

Assinado por:  
Diego Rassier

1) Nome: Diego Rassier

Assinado por:  
Alessandra Pereira de Oliveira

2) Nome: Alessandra Pereira de Oliveira

## **CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA**

Pelo presente instrumento particular, as Partes, **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, celebram o presente “Contrato de Comodato de Área (“Contrato”), que será regido de acordo com a lei aplicável e com os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a cessão gratuita de área, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, conforme definido no item 3 do QUADRO RESUMO.
  - 1.1.1. O **COMODANTE** cede à **COMODATÁRIA**, em caráter temporário, a ÁREA descrita no item 3 do QUADRO RESUMO.
  - 1.1.2. A ÁREA cedida, bem como quaisquer bens móveis disponibilizados de propriedade do **COMODANTE**, deverão estar em perfeito estado de conservação, sendo certa que o recebimento da posse da ÁREA pela **COMODATÁRIA**, no início do prazo do Comodato, implica automática aceitação, por ela, desta condição.
  - 1.1.3. O período de montagem e desmontagem deverá ser realizado conforme descrito no item 4 do QUADRO RESUMO.
- 1.2. O **COMODANTE** não se responsabiliza por quaisquer danos causados às instalações ou produtos expostos pela **COMODATÁRIA**, bem como por eventuais furtos, roubos e/ou danos, haja vista que a segurança do local e de todos os materiais é de responsabilidade exclusiva da **COMODATÁRIA**.
- 1.3. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e de seu(s) Anexo(s), prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato se encontra previsto no item 4 do QUADRO RESUMO, sendo que sua eventual alteração, renovação ou prorrogação dependerá de termo aditivo expresso assinado pelas Partes.
- 2.2. Findo o prazo contratual, a **COMODATÁRIA** compromete-se a devolver a ÁREA cedida ao **COMODANTE**, independentemente de qualquer notificação, completamente livre e desimpedida de pessoas e coisas, e em perfeito estado de conservação, tal qual a recebeu.
  - 2.2.1. Deve, ainda, a **COMODATÁRIA**, ao final do prazo contratual, remover, às suas expensas, os materiais e equipamentos de sua propriedade utilizados na ÁREA, bem como efetuar a limpeza das instalações do **COMODANTE** cedidas em comodato e devolver os equipamentos eventualmente fornecidos pelo **COMODANTE**, quando for o caso, no prazo indicado para desmontagem do espaço, indicado no item 4 “d” do Quadro Resumo. Se, fendo este prazo, a **COMODATÁRIA** não tiver tomado as providências necessárias para remoção de seus equipamentos, as Partes concordam, desde já, que o **COMODANTE** terá o direito de realizar a aludida remoção às custas da **COMODATÁRIA**, independentemente de qualquer notificação, depositando os equipamentos da **COMODATÁRIA** em local a ser informado a esta, sem prejuízo da aplicação da multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até que o local em questão seja efetivamente desocupado e/ou os bens sejam definitivamente retirados e, se for o caso, da imediata adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.
  - 2.2.2. Fica estabelecido que, caso a **COMODATÁRIA** não retire seus bens em até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, o **COMODANTE**, desde já, fica autorizado(a) por ela a entregar os bens a qualquer entidade benéfica, ou dar outra destinação que entender adequada, ficando isento, expressamente, de qualquer responsabilidade sobre os referidos bens, ou de qualquer indenização, resguardado ainda ao **COMODANTE** o direito de cobrar eventuais despesas advindas do depósito e remoção dos bens deixados pela **COMODATÁRIA**.
- 2.3. Fica acertado entre as partes que o presente Contrato produz efeitos e obriga as partes entre si, para todos os fins de direito, a partir da data de sua assinatura, e que apenas para contagem do prazo do Contrato e eventuais outros prazos aqui previstos é que será considerada, a data de início do Contrato prevista no item 4 do QUADRO RESUMO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

- 3.1. Constituem-se obrigações do **COMODANTE**:

- (i) Fornecer à **COMODATÁRIA** toda a documentação e demais informações que se façam necessárias para o regular desenvolvimento das atividades atreladas a finalidade descrita no item 3.c do QUADRO RESUMO e que, para este fim, tenham sido solicitadas pela **COMODATÁRIA**;
- (ii) Disponibilizar a ÁREA conforme indicado no item 3 do QUADRO RESUMO e autorizar o ingresso da **COMODATÁRIA** nas suas instalações;

## CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- 4.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este Contrato lhe atribuam, a **COMODATÁRIA** obriga-se a:
- (i) Utilizar a ÁREA exclusivamente para a finalidade indicada no Item 3 do Quadro Resumo, ficando certo que qualquer utilização em desacordo com o pactuado será considerada falta grave deste Contrato, ensejando a sua rescisão antecipada e imediata;
  - (i) Alocar pessoas capacitadas e treinadas para atendimento da finalidade pactuada do presente Contrato, durante todo o seu período de funcionamento, se aplicável;
  - (ii) Submeter todos os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na ÁREA, bem como aqueles designados para a divulgação, se houver, à prévia aprovação do **COMODANTE** nos termos deste Contrato, sendo certo que a aprovação do **COMODANTE** não exime, restringe, reduz, elimina e/ou altera a integral responsabilidade da **COMODATÁRIA** quanto aos materiais, acessórios e equipamentos, bem como sua fiscalização e as responsabilidades técnicas e legais decorrentes;
  - (iii) Responsabilizar-se amplamente por quaisquer danos materiais ou morais, acidentes, quebras ou perda de equipamentos e utensílios, que a **COMODATÁRIA**, por si, seus empregados, prepostos e contratados, vier a causar ao **COMODANTE** ou a quaisquer terceiros, obrigando-se a reparar os prejuízos que vier a causar;
  - (iv) Designar equipe técnica, devidamente habilitada e capacitada, para montagem e desmontagem das instalações na ÁREA;
  - (v) Entregar ao **COMODANTE** a lista dos parceiros e patrocinadores envolvidos, se houver, para submeter à prévia avaliação do **COMODANTE**, possibilitando a verificação de possíveis conflitos comerciais;
  - (vi) Fornecer estrutura conforme layout apresentado e aprovado pelas Partes;
  - (vii) Responsabilizar-se pelo armazenamento da estrutura, cenografia, equipamentos e materiais empregados na ÁREA, durante todo o período de vigência contratual;
  - (viii) Observar integralmente todas as normas internas do **COMODANTE**, as quais são do inteiro conhecimento da **COMODATÁRIA**, especialmente as que se referem à segurança, aos horários de funcionamento, especialmente os horários destinados a montagem e desmontagem, ao tráfego de pessoas e de automóveis e aos procedimentos específicos, responsabilizando-se pelo inadimplemento destas obrigações;
  - (ix) Zelar pelos bens de propriedade do **COMODANTE**, obrigando-se a indenizá-la pelo valor de reposição quando desaparecerem ou forem danificados, parcial ou totalmente, enquanto estiver na sua posse;
  - (x) Observar o Regimento Interno do **COMODANTE**, no uso da ÁREA.

4.2. A **COMODATÁRIA** declara e se compromete a adotar, em todas as suas atividades práticas, incluindo na conduta de seus colaboradores, o respeito à dignidade da pessoa humana, o repúdio à prática de atos discriminatórios, em especial de natureza racista, homofóbica, transfóbica, sexista, capacitista ou xenofóbica (“Práticas Discriminatórias”) comprometendo-se expressamente a:

- a) Repudiar qualquer forma de discriminação, seja racial, étnica ou de cor, de gênero, nacionalidade ou em razão de sua cultura e da sua idade, com base em orientação sexual, contra pessoas com quaisquer tipos de deficiência, seja nas relações internas de trabalho ou no exercício das atividades prestadas por força do presente Contrato;
- b) Promover ações de conscientização e capacitação regularmente de seus colaboradores sobre o combate às Práticas Discriminatórias;
- c) Adotar medidas disciplinares cabíveis em caso de Práticas Discriminatórias por seus prepostos;
- d) Comunicar imediatamente ao **COMODANTE** qualquer ocorrência desta natureza no âmbito da prestação dos serviços, bem como as providências adotadas.

4.3. A **COMODATÁRIA** reconhece que a constatação de Práticas Discriminatórias, por parte de seus colaboradores, prepostos ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços contratados, constitui infração gravíssima às obrigações contratuais e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

4.3.1. Caso qualquer colaborador da **COMODATÁRIA** venha a realizar Práticas Discriminatórias no exercício de suas funções ou em razão delas, a **COMODATÁRIA** será integralmente responsável pelos danos causados, inclusive os de natureza moral, material e à imagem do **COMODANTE**, seja na esfera civil ou criminal, incluindo-se os honorários arbitrados judicialmente, obrigando-se a:

- a) Indenizar o **COMODANTE** por eventuais prejuízos financeiros, danos à reputação e custos com medidas de reparação pública;
- b) Ressarcir valores decorrentes de condenações judiciais ou acordos extrajudiciais firmados pelo **COMODANTE** em razão do ato discriminatório;
- c) Adotar providências imediatas para apuração e responsabilização do(s) envolvido(s), inclusive com afastamento preventivo e eventual desligamento do colaborador infrator.

## CLÁUSULA QUINTA – SEGURO

- 5.1. A **COMODATÁRIA** ficará responsável pela contratação de seguro objetivando: (i) a proteção do patrimônio do **COMODANTE**, da própria **COMODATÁRIA** e de terceiros envolvidos; (ii) a proteção das pessoas da **COMODATÁRIA** e do **COMODANTE**, incluindo, mas não se restringindo a seus representantes, prepostos, contratados, e terceiros indicados; (iii) e, especialmente, a proteção dos clientes, especialmente, as crianças, que utilizarem a ÁREA, contendo no mínimo as seguintes coberturas: Seguro de Responsabilidade Civil eventos artísticos, esportivos e similares, Seguro de Responsabilidade Civil instalação e montagem/desmontagem, Responsabilidade Civil erro de projeto, Responsabilidade Civil Empregador, Responsabilidade Civil Cruzada e Responsabilidade Civil Danos Morais.
- 5.2. Não obstante o item acima, a **COMODATÁRIA** será inteiramente responsável pelas eventuais franquias decorrentes de eventos cobertos (sinistros), bem como daqueles prejuízos que, por alguma razão, não sejam amparados pelos seguros.
  - 5.2.1. Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes àqueles contratados, a **COMODATÁRIA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, danos pessoais e materiais, como se segurados fossem.

## CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

- 6.1. Responde exclusiva, integral e ilimitadamente a **COMODATÁRIA** por todos os danos pessoais e materiais, que as pessoas por ela utilizadas na ÁREA, especialmente, mas não se limitando aos monitores, coordenadores e supervisores, venham a causar à própria **COMODATÁRIA**, ao **COMODANTE**, aos clientes participantes ou a terceiros, por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução das atividades pelo **COMODANTE**.
- 6.2. A direção geral as atividades atreladas a finalidade descrita no item 3.c do QUADRO RESUMO e a responsabilidade técnica pelos mesmos caberão exclusivamente à **COMODATÁRIA** que assume, em face do **COMODANTE**, a total responsabilidade e a qualidade de execução dos mesmos.
- 6.3. Responde exclusiva, integral e ilimitadamente a **COMODATÁRIA**, por todos os danos pessoais de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas por ela destacadas para executar as atividades atreladas a finalidade descrita no item 3 do QUADRO RESUMO venham a sofrer ou causar.
- 6.4. Quaisquer perecimentos dos materiais e equipamentos empregados para desenvolvimento das atividades relacionadas a ÁREA correrão por conta e risco exclusivo da **COMODATÁRIA**.
- 6.5. Caso haja qualquer demanda judicial promovida contra o **COMODANTE** por responsabilidades atribuíveis a **COMODATÁRIA**, sejam de natureza cível, tributária, previdenciária, trabalhista, criminal, ambiental, administrativa, entre outras, a **COMODATÁRIA** ressarcirá integralmente o **COMODANTE**, por todos e quaisquer perdas e danos, diretos e indiretos, sofridos por esta, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, independentemente de notificação prévia ou demanda judicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – TÉRMINO

- 7.1. O presente Contrato considerar-se-á imediatamente resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer tipo de notificação ou comunicação, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:
  - (i) Prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;
  - (ii) Atos de negligência, imprudência ou imperícia da **COMODATÁRIA** na organização, administração ou execução das atividades relacionadas ao presente Contrato, sendo certo que nesta hipótese não cabe à **COMODATÁRIA** a percepção de qualquer indenização ou resarcimento;
  - (iii) Utilizar a ÁREA para finalidade diversa da pactuada no Item 3 do Quadro Resumo;
  - (iv) Cometimento de falta grave pela **COMODATÁRIA**;
  - (v) Transferência parcial ou total de direitos e/ou obrigações deste Contrato a terceiros, sem autorização, por escrito, por parte do **COMODANTE**.
- 7.2. A **COMODANTE** poderá alterar o ÁREA locada a qualquer momento, seja antecipadamente a vigência deste Contrato ou, ainda, durante sua vigência, desde que informado à **COMODATÁRIA** COM ATÉ 03 (três) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.
- 7.3. A **COMODANTE** poderá reaver a ÁREA antecipadamente, a qualquer momento, desde que notifique a **COMODATÁRIA** com 5 (cinco) dias de antecedência.
- 7.4. A constatação de Práticas Discriminatórias, conforme pactuado na Cláusula 4.2 e seguintes, ensejará, a critério do **COMODANTE**, a rescisão imediata e por justa causa deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa não compensatória equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

## CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

8.1. A **COMODATÁRIA** concede ao **COMODANTE**, durante todo o período de vigência deste Contrato, exclusividade para a realização da finalidade indicada no item 3 do QUADRO RESUMO, de forma que, a **COMODATÁRIA** se compromete a não realizar ceder, prestar e/ou reproduzir, sob qualquer forma ou pretexto, as atividades e finalidade para outra empresa que atue no mesmo ramo e/ou segmento de negócio do **COMODANTE**, sob pena de incorrer em falta grave do presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. **CONFIDENCIALIDADE.** A **COMODATÁRIA** é responsável por manter, e fazer com que as pessoas por ela utilizadas na realização deste contrato mantenham, o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações (“Informações Confidenciais”), veiculadas sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível (como, por exemplo, mas não se limitando a estes significados, descobertas, ideias, conceitos, “know-how”, técnicas, desenhos, projetos, especificações, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, planos de marketing e vendas, nomes de clientes, informações sobre contas, bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios, operações e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, por uma parte à outra), bem como pelos termos da presente contratação, aos quais venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste Contrato, sendo esses de interesse do **COMODANTE** ou de terceiros envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, no todo ou em parte, tanto durante a vigência deste Contrato quanto após 1 (um) ano de seu término, salvo se houver consentimento escrito em contrário por parte do **COMODANTE**.

9.2. **PROTEÇÃO DE DADOS.** As Partes declaram que todas as operações de tratamento de dados pessoais (assim definidas por Lei) que decorram deste Contrato observam a legislação sobre privacidade e proteção de dados aplicável, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

9.2.1 A **COMODATÁRIA** se compromete a apenas realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais nos estritos limites do quanto necessário para a execução do objeto do Contrato.

9.2.2 Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pela **COMODATÁRIA** em decorrência do Contrato serão por esta armazenados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizados e/ou de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

9.3. Em havendo o menor indício ou suspeita de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação accidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais relativos ao Contrato, deverá a **COMODATÁRIA** enviar comunicação ao **COMODANTE** por escrito - certificando-se do recebimento - imediatamente a partir da ciência do fato ou, em sendo impossível, no máximo, em até 24 horas caso não seja aplicável prazo legal inferior. Referida comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do evento;
- (ii) data e hora da ciência pela **COMODATÁRIA**;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados;
- (iv) número de pessoas físicas afetadas;
- (v) relação das pessoas físicas afetadas;
- (vi) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados (DPO) da **COMODATÁRIA** ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o evento;
- (vii) descrição das possíveis consequências e riscos para as pessoas afetadas; e
- (viii) indicação das exatas medidas de segurança adotas antes e depois do evento, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências.

9.3.1. Caso a **COMODATÁRIA** não disponha de todas as informações acima mencionadas, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível na transmissão das informações ao **COMODANTE**.

9.4. Ao término do Contrato, a **COMODATÁRIA** fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais eventualmente recebidos do **COMODANTE** em razão da presente relação, a menos que haja instrução diversa pelo **COMODANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, incluindo a “Política Anticorrupção do Grupo Jereissati” (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

- 10.2 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, as Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 10.3 Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:
- (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
  - (ii) se comprometem a divulgar as Regras Anticorrupção a todos seus funcionários e subcontratados;
  - (iii) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 10.4 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

- 11.1 A **COMODATÁRIA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declara que leu, conhece e entende os termos do Código de Conduta Ética do **COMODANTE** (ou sua controladora a IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A), comprometendo-se a cumpri-lo na íntegra e a abster-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação das disposições contidas no referido documento.
- 11.2 O Código de Conduta Ética da IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A e de suas controladas, está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.iguatemi.com.br/institucional/codigo-conduta-etica-0>
- 11.3 Caso a **COMODATÁRIA** tenha ciência de transgressões aos procedimentos, políticas, regulamentações e legislações vigentes, bem como de desvios de comportamento ético e moral de colaboradores do **COMODANTE** ou de quaisquer terceiros, poderá registrar uma denúncia por meio do seguinte canal:
- a) Site: <https://www.canaldeetica.com.br/iguatemi/>
  - b) Telefone: 0800 450 2220
  - c) E-mail: [iguatemi@canaldeetica.com.br](mailto:iguatemi@canaldeetica.com.br)
  - d) Caixa Postal: I CP 521 I Barueri/SP - CEP: 06.320-971

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1 O **COMODANTE** poderá, por meio de empregados autorizados, realizar a inspeção da ÁREA, sempre que julgar necessário, comprometendo-se esta última a colaborar para o pleno desempenho dessa faculdade.
- 12.2 Fica vedada à **COMODATÁRIA** a utilização de logotipos, marcas, expressões, nomes, produtos, ou quaisquer outros elementos de identificação do **COMODANTE** ou de qualquer outra empresa do grupo econômico do **COMODANTE** fora dos limites deste Contrato e sem o prévio e expresso consentimento desta por escrito.
- 12.3 Este Contrato somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de aditamento contratual firmado por ambas as Partes.
- 12.4 No caso de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato ser julgada inválida, considerada ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal presente ou superveniente, a validade, legalidade ou execução das previsões restantes aqui contidas não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada, devendo as Partes cumprir os compromissos assumidos neste Contrato.
- 12.5 Nenhuma renúncia, alteração, modificação ou supressão de qualquer das cláusulas deste Contrato será válida se não contiver a assinatura das Partes. A nulidade de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afetará a validade ou exigibilidade das demais.
- 12.6 A tolerância de qualquer das Partes a qualquer dispositivo do presente, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como, não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.

- 12.7. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes em tudo que contrarie o que é ajustado no presente no que se refere a cessão da ÁREA.
- 12.8. O presente Contrato obriga não só as Partes, mas também seus herdeiros e/ou sucessores.
- 12.9. Os representantes legais das Partes que firmam o presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos de todos os poderes necessários à sua assinatura, bem como que todas as autorizações necessárias e previstas em seus estatutos e documentos constitutivos foram cumpridas.
- 12.10. A **COMODATÁRIA** declara que não foram realizados investimentos de qualquer natureza para atendimento desta contratação, porquanto a sua atual estrutura é compatível para o adequado atendimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, através da ferramenta DocuSign, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. O presente instrumento contratual produzirá seus efeitos para as Partes, a partir da data nele indicada, ainda que as Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2025.

**COMODANTE**  
**SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER**

Assinado por:  
  
Patricia Sanhudo  
D1363B444227445...

Assinado por:  
  
Wagner Luiz Lourenço Correia  
CB978CB076DA44A...

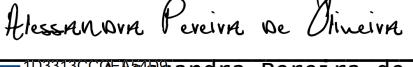
**COMODATÁRIA**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA

#### **Testemunhas:**

Assinado por:  
  
Diego Rassier  
EA363295BCD9480...

1) Nome: Diego Rassier

Assinado por:  
  
Alessandra Pereira de Oliveira  
ID3313CC0AEN2495...

2) Nome: Alessandra Pereira de Oliveira